



## CONTRATO Nº 110/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 118/2026



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Brandão para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, localizado na Avenida Alice Brandão, nº 11, quadra 206, Bairro Vila Brandão, CEP: 65690-000 - Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



### VALOR CONTRATUAL

**R\$3.000,00 (três mil reais)** mensais, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11/05/2026

FINAL: 11/10/2026



### DADOS DO LOCATÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr.(a). **SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no RG Nº 055666252015-3/SESP-MA, CPF Nº 438.068.483-00.



### DADOS DO LOCADOR

**JURANDI CLAUDIO DA FONSECA**, CPF nº 498.819.903-78, proprietário do imóvel na Avenida Alice Brandão, nº 11, quadra 206, Bairro Vila Brandão, CEP: 65690-000 - Colinas-MA.



## PREÂMBULO

Aos 11 de maio de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo senhor **Sr.(a). SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no RG nº 055666252015-3 SESP-MA, CPF nº 438.068.483-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **JURANDI CLAUDIO DA FONSECA**, CPF nº 498.819.903-78, proprietária do imóvel localizado na **Avenida Alice Brandão , nº 11, quadra 206, Bairro Vila Brandão, CEP: 65690-000 - Colinas-MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Brandão para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, localizado na Avenida Alice Brandão , nº 11, quadra 206, Bairro Vila Brandão, CEP: 65690-000 - Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

|                     |                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMARCA DE REGISTRO | Colinas - MA                                                                                                                                                            |
| ENDEREÇO            | Avenida Alice Brandão, nº 11, quadra 206, Bairro Vila Brandão, CEP: 65690-000 - Colinas-MA.                                                                             |
| ÁREA CONSTRUÍDA     | O imóvel é composto por, 01 Prédio pavimento térreo contendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 03 Salas;</li><li>• 02 Banheiros;</li><li>• 01 cozinha;</li></ul> |
| CARACTERIZAÇÃO DO   | 01 Prédio pavimento térreo                                                                                                                                              |



IMÓVEL

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelo prazo total de vigência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) meses**, terá início na data de **11/05/2026** e encerramento em **11/10/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Trimestralmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da trimestralidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>CLASSIFICAÇÃO: 10.122.2060.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL |



DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.



8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**b) Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas - MA, 11 de maio de 2026.

#### ASSINATURAS

SOLIANE DA SILVA  
MONTEIRO:43806848300

Assinado de forma digital por SOLIANE  
DA SILVA MONTEIRO:43806848300

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

*Jurandi Claudio da Fonseca*  
**JURANDI CLAUDIO DA FONSECA,**  
CPF nº 498.819.903-78

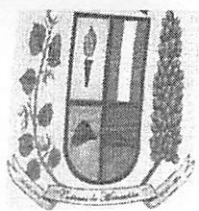
#### TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 026.131.413-01

NOME:

CPF: 056.612.383-55



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 118/2026

Fls.: 98

Rub.: [assinatura]

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026** - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Brandão para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, **JURANDI CLAUDIO DA FONSECA**, CPF nº 498.819.903-78. **VIGÊNCIA: 11/05/2026 a 11/10/2026**. A contratação terá seu valor **R\$3.000,00 (três mil reais)** mensais, perfazendo o valor total anual de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas – MA, 11 de maio de 2026.

SOLIANE DA SILVA  
MONTEIRO:43806848300

Assinado de forma digital por  
SOLIANE DA SILVA  
MONTEIRO:43806848300

Soliane da Silva Monteiro

Secretária Municipal de Saúde



**DECRETO Nº 022/2026**

**DECRETO Nº 022/2026**

**“Regulamenta a Lei de nº 813/2026, que dispõe sobre o Aluguel Social, que estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para a cobertura de despesas com moradia para famílias desapropriadas residentes no Bairro DER do Município de Colinas - Maranhão, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de nº 813/2026, que concede benefício financeiro mensal para a cobertura de despesas com moradia para famílias desapropriadas residentes no Bairro DER do Município de Colinas - Maranhão em decorrência de obra pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 7º da Lei de nº 813/2026 para sua fiel e melhor execução;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar que compete ao chefe do Executivo municipal.

**DECRETA:**

**CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR.**

**Art. 1º - Do procedimento documental para a análise dos critérios de concessão:**

**I - Cadastro do interessado junto à Secretaria de Assistência Social - SAS do município;**

**II - Vistoria e emissão de relatório/laudo técnico a ser realizado pela Defesa Civil do Município, a fim de verificar o risco ou desabamento na estrutura do imóvel decorrente de obra pública naquela localidade;**

**III - Vistoria e emissão de relatório/laudo técnico a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, a fim de verificar o risco ou desabamento na estrutura do imóvel decorrente de obra pública naquela localidade.**

**Art. 2º - O valor do benefício será de \$800,00 (oitocentos reais) a ser depositado mediante recibo na conta de titularidade do beneficiário.**

**§ 1º - O pagamento somente será realizado em conta bancária da instituição financeira do Banco do Brasil.**

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS.**

**RENATO DE SOUSA SANTOS**

Prefeito Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código Identificador: a55ea14d0ee26d55e8f9395e961f1f55

total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 11 de maio de 2026.

Soliane da Silva Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: f210a17d9389b9b8f2bd884870da3187

**OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018.**

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -OBJETO: 8º OITAVO Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 95/2018, Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia pertinentes IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA NO POVOADO MACAMBIRAL na Cidade de Colinas - MA, advindo do CONVÊNIO Nº 0095/2016/FUNASA E SICONV Nº 831026/2016, do município de Colinas/MA. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 08/05/2026 a 08/05/2027. AMPARO LEGAL: art. 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços. CONTRATADA: BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES CNPJ Nº 09.439.967/0001-49. Colinas/MA - 08 de maio de 2026

RENATO DE SOUSA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-MA

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 27a5493cb2b85f349924ef0789e69cd3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 76/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 002/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026. PARTES: Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Colinas - MA e a empresa: AW TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI, CNPJ nº 26.245.325/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Colinas., por um período de mais 12 (doze) meses, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VIGENCIA: 10/05/2026 a 10/05/2027.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Maio de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 057d1fc93be15b226dc7dce6fe8b6316

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Brandão para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, JURANDI CLAUDIO DA FONSECA, CPF nº 498.819.903-78. VIGÊNCIA: 11/05/2026 a 11/10/2026. A contratação terá seu valor R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 88/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 06/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026. PARTES: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município de Colinas - MA e a empresa: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, por um período de mais 12 (doze) meses, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e

suas alterações. VIGENCIA: 09/05/2026 a 09/05/2027.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Maio de 2026.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: e57b5ee7af27869f22e36b6240b3eae4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 89/2025  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025 -  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 16/2025 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 98/2026. PARTES: Secretaria de EDUCAÇÃO do  
Município de Colinas - MA e a empresa: LEAL EMPREENDIMENTO LTDA,  
CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa  
especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa  
sépticas com destinação final, por um período de mais 12 (doze) meses,  
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.  
VIGENCIA: 05/05/2026 a 05/05/2027.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 de Maio de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO  
Secretária Municipal de EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 209f7fa883bc669c148a8f7a8929bfa2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 90/2025  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025 -  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 16/2025 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 99/2026. PARTES: Secretaria de SAÚDE do  
Município de Colinas - MA e a empresa: LEAL EMPREENDIMENTO LTDA,  
CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa  
especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa  
sépticas com destinação final, por um período de mais 12 (doze) meses,  
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.  
VIGENCIA: 05/05/2026 a 05/05/2027.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 de Maio de 2026.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
Secretária Municipal de SAÚDE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 91/2025  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2025 -  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 16/2025 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 100/2026. PARTES: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO  
do Município de Colinas - MA e a empresa: LEAL EMPREENDIMENTO  
LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa  
especializada na prestação de serviços de desobstrução de fossa  
sépticas com destinação final, por um período de mais 12 (doze) meses,  
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.  
VIGENCIA: 05/05/2026 a 05/05/2027.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 de Maio de 2026.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 6923b3d4421719982c8fbc0cdb490165

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 92/2025  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2025 -  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 16/2025 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 101/2026. PARTES: Secretaria de ASSISTÊNCIA  
SOCIAL do Município de Colinas - MA e a empresa: LEAL  
EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO:  
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de  
desobstrução de fossa sépticas com destinação final, por um período de  
mais 12 (doze) meses, em observância as disposições da Lei nº  
14.133/2021 e suas alterações. VIGENCIA: 05/05/2026 a 05/05/2027.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 de Maio de 2026.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas  
Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 2262b384c7cc15fc5e3105b6a93ea619

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

| DADOS DO PROCESSO           |                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 2026.0212.001/2026                                                                                                                                                                                                      |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026                                                                                                                                                                                                                |
| MODALIDADE:                 | PREGÃO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                       |
| ÓRGÃO GERENCIADOR:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                        |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)   |                                                                                                                                                                                                                         |
| OBJETO:                     | REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. |